



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: *Alírio Afonso de Oliveira* — SECRETÁRIO: *Joaquim Sebastião Silva*

ANO 1973

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1.973

Nº 311

## Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO Leis

*Lei Nº 4.668, de 12 de Março de 1.973*

“Autoriza a abertura de Crédito Especial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional de natureza Especial até o montante de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), destinado à constituição de um Fundo Rotativo na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º — Em consequência do disposto no artigo anterior, é criado no Programa — 08 Educação e Cultura, Sub-programa 02 Administração, do vigente orçamento, o projeto — SED/070 Fundo Rotativo e neste o elemento 4.2.2.0 Constituição de Fundos Rotativos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis  
Manoel Dinimí Lacerda  
César Ribeiro de Andrade  
Alcina Mundim Pedrosa  
Paulo de Tarso Dáher*

*Lei Nº 4.662 de 12 de Março de 1.973.*

“Concede isenção de Taxa à entidade que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica isento o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Operárias do Estado de Goiás — (INOCOOP-GO) do Pagamento da Taxa para aprovação do remanejamento executado nas áreas circunscritas pelas quadras — 47, 48, 51, 52, 55, 56, 57, 58, de propriedade da CHOSPEGO; 117, 119, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, de propriedade da COOHOPERÁRIA; 132, 133, 134, 135, 136, 137, de propriedade da COBRAS-GO, todas situadas no loteamento “CIDADE JARDIM”, no Setor MACAMBIRA, desta Capital, conforme consta do Processo de nº 001234, de 27 de julho de 1.972.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta e três (1.973).

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito Municipal

*Genésio Souza Reis  
Manoel Dinimí Lacerda  
César Ribeiro de Andrade  
Alcina Mundim Pedrosa  
Paulo de Tarso Dáher*

## Decreto

Decreto N° 121, de 12 de Março de 1.973.

“Autoriza a abertura de créditos especiais no Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições constantes do artigo 74 da Lei Estadual n° 7.000, de 26 de junho de 1968, do artigo 107 da Lei Federal n° 3.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo n° 00125, protocolado no DER-MU,

### D E C R E T A :

Art. 1° — É o Diretor Geral do DER-MU autorizado a abrir 3 (três) créditos adicionais de natureza especial até o montante de Cr\$ ..... 3.050.535,03 (três milhões cinquenta mil quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e três centavos) para atender às despesas necessárias à execução do Programa de Pavimentação na Área Rural.

Art. 2° — Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criados no orçamento do DER-MU, baixado pelo Decreto n° 670, de 29 de dezembro de 1972, os seguintes elementos:

I — Elemento 4.1.1.0 — Obras, no Projeto DER/002 — Conservação de Rodovias Rurais, Sub-programa 01 — Expansão e Conservação do Sistema Viário Rural, Programa 01 — Pavimentação da Área Rural;

II — Elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas, no Projeto DER/003 — Construção de Rodovias Rurais, Sub-programa 01 — Expansão e Conservação do Sistema Viário Rural, Programa 01 — Pavimentação da Área Rural;

III — Elemento 4.1.1.0 — Obras Públicas, no Projeto DER/004 — Construção de Obras de Arte, Subprograma 01 — Expansão e Conservação do Sistema Viário Rural, Programa 01 — Pavimentação da Área Rural.

Art. 3° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito Municipal

## Portaria

Portaria N° 73, de 07 de Março de 1.973.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo do Processo n° 00663/73, RESOLVE, nos

termos do Artigo 116, da Lei n° 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder ao servidor GERALDO BISPO XAVIER, Almoxarife, AG.3.0.1-E, 06 (seis) meses de licença especial, com vencimentos integrais, relativos ao seu 1º decênio de ininterrupto exercício, compreendido entre 17 de setembro de 1.962 a 17 de setembro de 1.972, para ser gozada no período de 12 de março a 12 de setembro do ano em curso.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 07 de março de 1.973.

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

— : —

## Editoral

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/73 — DER-MU

Concorrência Pública para aquisição de Equipamentos Pesados.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, torna público que fará realizar às 15:00 horas do dia 18 de abril do corrente, após decorridos os prazos legais da publicação no “Diário Oficial do Município”, no gabinete do Diretor Geral do DER-MU, concorrência pública para aquisição dos seguintes equipamentos:

1 (Hum) Rolo Compactador Pé de Carneiro com os 02 (dois) tambores, com largura mínima do tambor 1:20m, diâmetro mínimo do tambor 1:00m sem os pés, e 1:30 com os pés, com mínimo de 80 pés por tambor, peso mínimo do rolo vazio 2.500kg. e peso mínimo com lastro d'água 4.000kg.

1 (Hum) Trator de Pneus, equipado com motor Diesel com potência mínima de 90 HP (SAE) no volante, rodagem traseira simples com pneus 15x34, pneus dianteiros 7.50x18, direção Hidráulica, 6 velocidades à frente e 2 à ré e com um vão livre na barra de tração 0.30m a 0.50.

As propostas deverão ser encaminhadas ao gabinete do Diretor Geral do DER-MU, em envelope contendo:

- Características dos Equipamentos;
- preços e condições de pagamentos;
- prazo de entrega.

Instruirão as propostas os seguintes documentos:

- Prova de quitação com as Fazendas Públicas;

II — Prova de existência legal da firma;  
III — Idoneidade financeira e comercial.

Fica ao DER-MU, o direito de no seu interesse, anular a concorrência, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito de reclamação e indenização.

Os interessados poderão colher maiores detalhes e informações junto ao DER-MU, no núcleo Municipal à rua Jaraguá nº 1.110 — Campinas — fone 3.19.31.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos vinte (20) dias do mês de março de hum mil, novecentos e setenta e tres. — (20.03.1973).

*Engº. Antônio Félix da Silva*  
Diretor Geral do DER-MU

— : —

## Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. MARCIO HELUIZIO COSTA CARVALHO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. MARCIO HELUIZIO COSTA CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo nº 001090, de 15 de fevereiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços especializados de elaboração de projetos arquitetônicos, a critério do Departamento de Obras, da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 30 de maio do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e das 13 às 18 horas;

*Cláusula Segunda* — A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros);

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Sub-programa 01 — Atividade SSU/037, de acordo com a atual Lei de Meios, empenhada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estipulado na Cláusula Primeira, sem que disso resulte qualquer ônus, para a CONTRATANTE;

*Cláusula Quinta* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de março de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Paulo de Tarso Daher*  
Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

*Marcio Heluizio Costa Carvalho*  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— : —

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. LUIZ CESAR DE VELASCO LIMA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, devidamente assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. LUIZ CESAR DE VELASCO LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo nº 001089, de 15 de fevereiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços especializados de elaboração de projetos arquitetônicos, a critério do Departamento de Obras, da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 30 de maio do ano em curso, obedecendo o horário de 8 às 11 e das 13 às 18 horas;

*Cláusula Segunda* — A PREFEITURA paga-

rá ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$..... 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros);

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 3.1.3.0 — Programa 02 - - Subprograma 01 — Atividade SSU/037, de acordo com a atual Lei de Meios empenhada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estipulado na Cláusula Primeira, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**Cláusula Quinta** — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de março de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Paulo de Tarso Dahir**  
Secretário

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**Luiz Cesar de Velasco Lima**  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —

#### CONTRATO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de Bolsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial nº 1008 de 29 de setembro de 1.967, em combinação com o que dispõe, o Decreto Municipal de nº 224, de 14 de maio de 1.971, a PREFEITURA DE GOIÂNIA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, admite como estagiário, nível universitário, na área de Engenharia da Secretaria de Serviços Urbanos, o Sr. MONOEL MARTINS DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domi-

ciliado nesta Capital e que foi encaminhado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, mediante a observação das cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implicará na criação de quaisquer vínculos empregatícios com a Prefeitura de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviços na condição de estagiário na área de Engenharia da Secretaria de Serviços Urbanos terá início a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de 1.973, obedecendo ao horário de 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa Educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente prestado, considerando o descanso remunerado e tomando-se por base o preço de Cr\$ 5,28 (cinco cruzeiros e vinte oito centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação ou especialização de estudos para atingir as finalidades prescípuas da bolsa, a Prefeitura de Goiânia, através da Secretaria de Serviços Urbanos remeterá à Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Escola e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Escola; e
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro de acidentes pessoais julgado necessário para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.008, de 29 de setembro de 1.967;

VI — Com o vencimento do prazo concedido para o estágio, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos;

VII — O Contratado deixando de atender às exigências estabelecidas, será dispensado através de ato do Prefeito, solicitado pelo Secretário de Servi-

ços Urbanos, sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente contrato, o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1.971 e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — As despesas decorrentes serão atendidas pela seguinte verba da Secretaria de Educação e Cultura — 2.7.1.3.2.7.0 — Programa 08 — Subprograma 02 — ATIVIDADE SED/027;

Para garantia da concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a Universidade Federal de Goiás — engenharia da Universidade Federal de Goiás — UFGO, que, representada pelo seu Diretor, também assina o presente, concordando com todos os seus termos.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 8 de março de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Paulo de Tarso Daher*  
Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

*Herminio Pedroso*  
Diretor

*Manoel Martins de Lima*  
Estagiário

Testemunhas: Ilegíveis.

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. NOYR FERREIRA DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. NOYR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, proprietário, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 0004, de 3 de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de uma (1) sala, situada à Av. Campos Elíssios, lote 15, Setor Palmito, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato;

**Cláusula Segunda** — O aluguel mensal é de Cr\$ 107,50 (cento e sete cruzeiros e cinquenta centavos), cujo pagamento será feito ao LOCADOR o mais tardar, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular;

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2 — Programa 08 — Subprograma 02 — Atividade SED/027 — 3.1.3.09 — Serviços de Terceiros, Locação de Imóveis, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da ESCOLA DE CORTE E COSTURA DO SETOR PALMITO, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

**Cláusula Quinta** — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

**Cláusula Sexta** — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

**Cláusula Sétima** — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

**Cláusula Oitava** — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

**Cláusula Nona** — Serão de responsabilidade

da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas suas cláusulas e condições;

*Cláusula Décima* — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de fevereiro de 1.973..

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Alcina Mundim Pedrosa*  
Secretária

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Noyr Ferreira da Silva*  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. VESPASIANO DA COSTA FERREIRA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. VESPASIANO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, serventuário da justiça aposentado, residente e domiciliado nesta

Capital, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000070, de 11. de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de um prédio residencial de sua propriedade, exceto uma sala locada a particulares, situada na ala direita do prédio, localizada na Av. Tocantins, nº 1.214, Setor Aeroporto, desta Capital, mediante as cláusulas seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1.974;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 2.089,90 (dois mil, oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos) cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de conta regular;

*Cláusula Terceira* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento do MOBRAL ou outros órgãos da Municipalidade, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

*Cláusula Quarta* — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a trinta (30) dias, caso em que se considerará rescindido amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

*Cláusula Quinta* — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituir tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

*Cláusula Sexta* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

*Cláusula Sétima* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

*Cláusula Oitava* — A despesa advinda da exe-

cução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2 — Departamento de Educação — Programa 08 — Subprograma 02 — Atividade SED/027 — 3.1.3.09 — Serviços de Terceiros — Locação de Imóveis, do orçamento em vigor, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Nona* — Serão de responsabilidades da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, e mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

*Cláusula Décima* — Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, da qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de fevereiro de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Alcina Mundim Pedrosa**  
Secretária

**Luiz Francisco Guedes de Amorim**  
Procurador Geral

**Vespasiano da Costa Ferreira**  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— :: —  
CONTRATO DE LOCACÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. SEVERIANO RODRIGUES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, represen-

tada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENESIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. SEVERIANO RODRIGUES, brasileiro, casado, proprietário, CPF. 014513591, denominado de agora em diante simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000098, de 15 de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de uma casa residencial, situado à Rua 6 esquina com Rua 5, nº 46 — Centro, mediante as cláusulas seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, inclusive com um barracão localizado nos fundos do lote, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.008,00 (um mil e oito cruzeiros), cujo pagamento será feito ao LOCADOR o mais tardar até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de conta regular;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1 — SEP/014 — 01.02 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, do Orçamento em vigor, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da JUNTA DO SERVIÇO MILITAR e 1.a DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

*Cláusula Quinta* — A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel locado ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes;

*Cláusula Sexta* — A PREFEITURA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito todavia, à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

*Cláusula Sétima* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

*Cláusula Oitava* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou às custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

*Cláusula Nona* — Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, ficando porém, sob responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel, mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições;

*Cláusula Décima* — Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar se lhe convier, automaticamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 13 de fevereiro de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Genésio Souza Reis**  
Secretário

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Severiano Rodrigues**  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. SANTINA GONÇALVES CARDOSO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretária da Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a Sra. SANTINA GONÇALVES CARDOSO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente LOCADORA, de acordo com o que consta do Processo nº 000050, de 8 de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de uma (1) sala de sua propriedade, situada à Rua 1 nº 126, Setor Aerooviário, desta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — A LOCADORA dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1.974;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 188,20 (cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos), cujo pagamento será feito pontualmente à Locadora, mediante a apresentação de conta regular, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido;

*Cláusula Terceira* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da ESCOLA DE CORTE E COSTURA do Setor Aerooviário ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento da LOCADORA;

*Cláusula Quarta* — A LOCADORA salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria;

*Cláusula Quinta* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando-se à LOCADORA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

*Cláusula Sexta* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou as custas da LOCADORA, ficando ajustado, nes-

te caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução;

*Cláusula Sétima* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2. — Departamento de Educação, Programa 08 — Subprograma 02 — Atividade SED/027 — 3.1.3.09 — Serviços de Terceiros locação de imóveis, do orçamento em vigor, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Oitava* — Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado, ficando por conta da LOCADORA o pagamento do Imposto Predial Urbano;

*Cláusula Nona* — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor da locação, na qual incorrerá a parte contratante, que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade;

*Cláusula Décima* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Alcina Mundim Pedrosa*  
Secretária

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Santina Gonçalves Cardoso*  
Locadora

Testemunhas: Ilegíveis.

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. DIVINO PIMENTA NAVES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MA-

CHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. DIVINO PIMENTA NAVES, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços do Departamento de Parques e Jardins, o veículo com as seguintes características: Caminhão de Carrroceria, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1.959, motor nº OM. 3219190302830, chassis nº 3210578507484, placa BR-5134, cor azul, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 75973, expedido pelo DETRAN de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 89,60 (oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta), serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5. — 3.1.3.0 — Programa 02. Subprograma 01 — Atividade — SSU/037, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (dez) de cada mês subsequente ao vencido, O LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidente;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá

pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias, dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Rui Machado Mendonça*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Divino Pimenta Naves*  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE, Chefe do Executivo e Secretário de Finanças, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que e regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos servi-

ços da Tesouraria Geral, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Perua Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1.972, motor nº BH-412832, chassis nº BH-258994, placa AC-4059, cor azul diamante, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 61073, expedido pelo DETRAN de Goiás;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentário 2.6.3 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, Programa 13-01.SEF/025, da vigente Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer

uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

**Cláusula Décima Primeira** — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, 15 de fevereiro de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*César Ribeiro de Andrade*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*José Pedro da Silva*  
Locador

Testemunhas: Ilégíveis.

— : —

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO** entre a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e o Sr. ANTONIO DE PÁDUA RORIZ, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. ANTONIO DE PÁDUA RORIZ, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços do Departamento de Limpeza Urbana, o veículo com as seguintes características: Pick-Up, marca Chevrolet, ano de fabricação 1.971, motor nº 0J0924-H, chassis nº 014ABR02754-P, cor branco polar, placa nº AD-1652, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 77.105, expedido pelo DETRAN de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso;

**Cláusula Segunda** — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com dura-

ção de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.4 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/037, de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR corresponde aos dias efetivamente trabalhados, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhado do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

**Cláusula Quinta** — Serão da exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

**Cláusula Sexta** — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

**Cláusula Sétima** — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

**Cláusula Oitava** — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

**Cláusula Nona** — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

**Cláusula Décima** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

**Cláusula Décima Primeira** — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e o tudo presente.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.**

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Rui Machado Mendonça**  
Secretário

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Antonio de Pádua Roriz**  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

— : —

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. IVAN HENRIQUE TOMAZ PECLAT MOLCHAN, na forma abaixo:**

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. IVAN HENRIQUE TOMAZ PECLAT MOLCHAN, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços do Departamento de Parques e Jardins, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Sedan Volkswagen, ano de fabricação 1.971, cor branco lotus, motor nº BH-189900, chassis nº BS-053698, placa AC-3990, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 64.850, expedido pelo DETRAN de Goiás;

**Cláusula Segunda** — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

**Cláusula Terceira** — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5. — 3.1.3.0 — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/037, de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

**Cláusula Quarta** — Mensalmente até o dia dez

(10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados acompanhado do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

**Cláusula Quinta** — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

**Cláusula Sexta** — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

**Cláusula Sétima** — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

**Cláusula Oitava** — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuizos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

**Cláusula Nona** — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

**Cláusula Décima** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

**Cláusula Décima Primeira** — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.**

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Rui Machado Mendonça**  
Secretário

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Ivan Henrique Tomaz Peclat Molchan**  
Locador

Testemunhas: Ilegíveis.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. IBRAIM HAMÚ, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. IBRAIM HAMÚ, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000213, de 9 de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços do Departamento de Parques e Jardins, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, o veículo com as seguintes características : Caminhão Marca Mercedes Benz, Ano de Fabricação 1.959, Cor Azul, Motor nº OM-3219190405371, Placa nº AL-2351, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 45901, expedido pelo DETRAN de Goiás :

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 89,60 (oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária ;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/037, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes ;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes ;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCA-

DOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria :

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA ;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros ;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira :

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa ;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato .

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal .

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 26 de fevereiro de 1.973 .

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Paulo de Tarso Daher*  
Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

*Ibraim Hamú*  
Locador

Testemunhas : *Ilegíveis*

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA e o Sr. ANTONIO LOPES DE SOUZA, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, represen-

tada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e PAULO DE TARSO DAHER, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ANTONIO LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nessa Capital, doravante designado LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000233, de 10 de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Kombi Volkswagen, Ano de Fabricação 1.971, Cor Azul Diamante, Motor nº BH-189.276, Chassis nº BH-221.431, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 76956, expedido pelo DETRAN de Goiás;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.4 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/037, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de cinco (5) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 26 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Paulo de Tarso Daher*  
Secretário

*Luiz Francisco Guedes de Amorim*  
Procurador Geral

*Antonio Lopes de Souza*  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOAQUIM TAVARES DA SILVA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr.

JOAQUIM TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Caminhoneta Chevrolet Brasil, ano de fabricação 1.968, motor nº 8J0418-H, chassis nº C144WBRO8328-P, cor amarelo ipê, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 003960, expedido pelo DETRAN de Goiás;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/037, da vigente Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo

afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Rui Machado Mendonça**  
Secretário

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Joaquim Tavares da Silva**  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. CIRINEU DE ALMEIDA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. CIRINEU DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, paisagista, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo 000164, de 25 de janeiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR prestará

à PREFEITURA serviços profissionais de paisagista, principalmente na elaboração de projetos urbanísticos de logradouros públicos, a critério da Secretaria de Serviços Urbanos, onde ficará lotado, diariamente, no horário de 8 às 11 e das 13 às 18 horas, no período de 1º de janeiro a 31 de maio do ano em curso;

*Cláusula Segunda* — A PREFEITURA pagará ao LOCADOR a quantia mensal de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros);

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/0037, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — O presente instrumento contratual poderá ser renovado a critério exclusivo da PREFEITURA;

*Cláusula Quinta* — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Rui Machado Mendonça**  
Secretário

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Cirineu de Almeida**  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— : —

ADITIVO ao contrato nº 8, de 14 de fevereiro de 1968, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, e o Sr. CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, Prefeito Municipal, com assistência do

Procurador Geral do Município, Bel. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, por este instrumento acordam o seguinte ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO nº 8, entre as partes celebrado em 14 de fevereiro de 1968:

*Cláusula Primeira* — O Contratado, Advogado CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO, a partir de 1º de janeiro de 1973 exercerá as funções de técnico A, dentro de suas qualificações, do Escritório de Planejamento.

*Cláusula Segunda* — O Contratado perceberá como remuneração a importância mensal de Cr\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis cruzeiros), obrigando-se a exercer com dedicação e eficiência a todas as atribuições fixadas por Portaria do Coordenador Geral do Escritório de Planejamento da Prefeitura Municipal de Goiânia; inerente a sua função, e de acordo com o que lhe for determinado pela Chefia imediata ou superior, podendo, ainda, quando no exercício de funções de chefia, perceber função gratificada, dentro do estipulado no Decreto nº 566, de 10 de novembro de 1970, que regulamenta a admissão de pessoal para o Escritório de Planejamento, considerada esta como função de confiança.

*Cláusula Terceira* — A jornada de trabalho do Contratado será de 43 (quarenta e três) horas semanais de trabalho, cujo regime diário será fixado através de Portaria do Coordenador Geral do Escritório de Planejamento.

*Cláusula Quarta* — Todas as condições estabelecidas no Contrato nº 8, de 14 de fevereiro de 1968, não atingidas por este Aditivo, permanecem em plena vigência.

Achando-se, assim, justos e contratados, para os efeitos legais lavrou-se o presente instrumento na Procuradoria Geral do Município, recebendo ele, após lido e achado conforme, a assinatura das partes acordantes e de duas testemunhas, que a tudo assistiram e ratificam.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Celso Hermínio Teixeira Neto**

Testemunhas: *Ilegíveis*.

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e os Srs. GERALDO ALVES DE MENDONÇA e OLÍMPIO PEREIRA NETO, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Dr. MANOEL DOS REIS SILVA e Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e os Srs. OLÍMPIO PEREIRA NETO e GERALDO ALVES DE MENDONÇA, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados nesta Capital, denominados de agora em diante simplesmente LOCADORES, de acordo com o que consta do Processo nº 00606, de 30 de janeiro de 1973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de um prédio onde estava funcionando a Escola Municipal do Palmito, nesta Capital, mediante as cláusulas seguintes :

*Cláusula Primeira* — A PREFEITURA considera válida a locação do prédio acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 13 de fevereiro do ano em curso ;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros), cujo pagamento será feito aos LOCADORES mediante a apresentação de conta regular ;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.7.2 — Departamento de Educação, programa 08 — subprograma 02 — SED/027 — manutenção das atividades da Secretaria da Educação — 3.1.3.09 — Serviço de Terceiros locação de imóveis, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

*Cláusula Quarta* — É a PREFEITURA obrigada ao pagamento das taxas de água e luz, ficando, porém, sob responsabilidade dos LOCADORES os débitos decorrentes do imposto predial urbano que incidirem sobre o imóvel locado.

*Cláusula Quinta* — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme,

vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

**Alcina Mundim Pedrosa**  
Secretária

**Jocel Rodrigues Barbosa**  
Procurador Geral

**Geraldo Alves de Mendonça**  
Locador

**Olímpio Pereira Neto**  
Locador

Testemunhas : *Ilegíveis*.

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ARLINDO DA FONSECA, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA e o Sr. ARLINDO DA FONSECA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Perua Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1967 motor nº BH-28492, chassis nº B8127186, placa AB-6575, cor azul pastel, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 46741, expedido pelo DETRAN de Goiás ;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária ;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.1 — 3.1.3.0 — Programa 02. Subprograma 01 — Atividade SSU/037, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

— GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito Municipal

*Rui Machado Mendonça*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Arlindo da Fonseca*  
Locador..

Testemunhas: *Ilegíveis*.

— : —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. VALDEZ DOS SANTOS, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. VALDEZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Caminhoneta marca Chevrolet, ano de fabricação 1.972, motor nº 2J0711H, série do chassis nº C1-44CBRO1487-B, cor escarlate, placa AC-5799, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 59.814, expedido pelo DETRAN de Goiás; reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação

orçamentária 2.8.6 — 3.1.3.0 — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/037, de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhado do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Nona* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima* — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Rui Machado Mendonça*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Valdez dos Santos*  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis*.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ELI CARLOS MACHADO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. ELI CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Pick-Up, marca Chevrolet, ano de fabricação 1.970, chassis nº C144KBRO-9390P, cor vermelho saturno, identificado pela Licença para Trânsito de Veículo nº C144KBR-093, expedida pelo DETRAN de Goiás;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.4 — 3.1.3.0 — 010 — Locação de Veículos, Programa 02, Subprograma 01 — Atividade SSU/037, em vigência de acordo com a atual Lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhado do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência So-

cial e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato;

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Rui Machado Mendonça*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Eli Carlos Machado*  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. SEBASTIÃO BUENO DE FARIA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, represen-

tada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e MANOEL DINIMÍ LACERDA, Chefe do Executivo e Secretário da Administração, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. SEBASTIÃO BUENO DE FARIA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo 000099, de 16 de janeiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Secretaria da Administração, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro do ano em curso, o veículo com as seguintes características: marca Volkswagen Sedan, ano de fabricação 1.972, motor BH-349221, chassis nº BS-180542, placa nº AA-6304, cor Branco Lotus, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 51780, expedido pelo DETRAN de Goiás;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sesenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.5.5 — 02.01 — SAD/021 — 3.1.3.0, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a

manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1973.

**MANOEL DOS REIS SILVA**  
Prefeito

*Manoel Dinimí Lacerda*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Sebastião Bueno de Faria*  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ENIO MACHADO DE MENDONÇA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e RUI MACHADO MENDONÇA, Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, respectivamente, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RO-

DRIGUES BARBOSA, e o Sr. ENIO MACHADO DE MENDONÇA, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Secretaria de Serviços Urbanos, o veículo com as seguintes características: Caminhoneta marca Chevrolet, ano de fabricação 1.971, motor nº IJ0915H, série do chassis nº C144BBR00998B, cor laranja solar, placa AA-6817, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 74451, expedido pelo DETRAN de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de março do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA, preferência na renovação do presente contrato;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta), serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8.5 — 3.1.3.0 — Locação de Veículos — Programa 02 — Subprograma 01 — Atividade SSU/037, em vigência de acordo com a atual lei de Meios, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente aos dias efetivamente trabalhados, acompanhado do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas, se assim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Nona* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 16 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito Municipal

*Rui Machado Mendonça*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Enio Machado de Mendonça*  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— :: —

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. SEBASTIÃO CARDOSO BORGES, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e

GENESIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. SEBASTIÃO CARDOSO BORGES, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, designado LOCADOR, tem justo e combinado o presente contrato de locação de veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá em locação à PREFEITURA, para ser usado nos serviços da Coordenação de "PREFEITURA NOS BAIRROS", no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em curso, o veículo com as seguintes características: Perua Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1.968, motor nº BH-29022, chassis nº B8151170, placa nº AB-4888, cor vermelho granada pérola, identificado pelo Certificado de Propriedade nº 39454, expedido pelo DETRAN de Goiás;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta) por mês, serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária 2.3.1.3 — SEP/014-01.02.3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, que foi empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

*Cláusula Quarta* — Mensalmente até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, o LOCADOR apresentará à PREFEITURA uma fatura correspondente às horas efetivamente trabalhadas, acompanhada do relatório fornecido pelo Departamento de Transportes;

*Cláusula Quinta* — Serão de exclusiva responsabilidade do LOCADOR, as despesas com gasolina, óleos lubrificantes, oficina, peças, pneus, lavagens, lubrificação e outras de manutenção geral do veículo, bem como as avarias causadas por acidentes;

*Cláusula Sexta* — Ficarão à cargo do LOCADOR os recolhimentos devidos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, facultando à PREFEITURA, a retenção das importâncias respectivas se as-

sim o exigirem as leis que regulam ou venham regular a matéria;

*Cláusula Sétima* — O LOCADOR se obriga a manter o veículo em perfeito estado de funcionamento e conservação, de modo a atender prontamente aos serviços da PREFEITURA;

*Cláusula Oitava* — O LOCADOR responderá pelos danos e prejuízos que causar à PREFEITURA e a terceiros;

*Cláusula Nona* — A permanência do veículo afastado dos serviços por mais de 5 (cinco) dias dará à PREFEITURA o direito de rescindir o presente contrato sem que caiba ao LOCADOR qualquer indenização, salvo justificação aceita pela primeira;

*Cláusula Décima* — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes sem que disso resulte indenização ou multa;

*Cláusula Décima Primeira* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam o presente em 10 (dez) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 15 de fevereiro de 1973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Genésio Souza Reis*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Sebastião Cardoso Borges*  
Locador

Testemunhas: *Ilegíveis.*

— : —

ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e a Sra. LUZIA ALVES BORBA na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, represen-

tada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENESIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e a Sra. LUZIA ALVES BORBA, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada LOCADORA, de acordo com o que consta do Processo nº 002187, de 27 de dezembro de 1.972, vinha assinar o ADITIVO ao Contrato de Locação de uma (1) Kombi Volkswagen, cor azul pastel, motor nº B-424711, chassis nº B6-108-622, placa AA-4175, ano de fabricação 1.966, firmado em 14 de dezembro de 1.972, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — A vigência do contrato que ora se adita fica prorrogado até 30 de abril do ano em curso;

*Cláusula Segunda* — O preço da locação é de Cr\$ 62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, com duração de 8 (oito) horas. As horas excedentes ou extras trabalhadas e no máximo de 60 (sessenta), serão pagas à base de 1/8 da diária;

*Cláusula Terceira* — Ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato primitivo;

*Cláusula Quarta* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1 — 01.02 — SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de fevereiro de 1.973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Genésio Souza Reis*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Luzia Alves Borba*  
Locadora

Testemunhas: *Ilegíveis.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. GALENO CAMÕES MONTEIRO DE GODOY, na forma abaixo :

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. MANOEL DOS REIS SILVA e GENÉSIO SOUZA REIS, respectivamente, Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, e o Sr. GALENO CAMÕES MONTEIRO DE GODOY, brasileiro, casado, proprietário, neste ato representado pelo Dr. HILÁRIO DE ARAUJO PORTUGAL, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o que consta do Processo nº 000223, de 15 de fevereiro de 1.973, tem justo e combinado o presente contrato de locação de um prédio residencial de sua propriedade, situado à Rua 93 nº 42, Setor Sul, mediante as cláusulas e condições seguintes :

*Cláusula Primeira* — O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, reservando-se à PREFEITURA preferência na renovação do presente contrato para o exercício de 1.974 ;

*Cláusula Segunda* — O aluguel mensal é de Cr\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), cujo pagamento será feito pontualmente ao LOCADOR, mediante a apresentação de conta regular, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido ;

*Cláusula Terceira* — A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado para funcionamento da Coordenação Geral de "PREFEITURA NOS BAIRROS" ou qualquer outro órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresso consentimento do LOCADOR ;

*Cláusula Quarta* — O LOCADOR salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ;

*Cláusula Quinta* — No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando ao LOCADOR tão somente a faculdade de haver do

poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito ;

*Cláusula Sexta* — Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel, no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou as custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução ;

*Cláusula Sétima* — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3.1 — SEP/014 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, constante do vigente orçamento, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho ;

*Cláusula Oitava* — Serão de responsabilidade da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de água e esgoto que incidirem sobre o imóvel locado, ficando por conta do LOCADOR o pagamento do Imposto Predial Urbano ;

*Cláusula Nona* — Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor da locação, na qual incorrerá a parte contratante, que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade ;

*Cláusula Décima* — Os contratantes elegem o fôro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato .

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal .

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 20 de fevereiro de 1973.

*MANOEL DOS REIS SILVA*  
Prefeito

*Genésio Souza Reis*  
Secretário

*Jocel Rodrigues Barbosa*  
Procurador Geral

*Hilário de Araujo Portugal*  
Pp. Locador

Testemunhas : *Ilegíveis*.